



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 14850/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Denunciante: Ederlan de Oliveira Santos

Denunciado: Jefferson Gomes Melquiades

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PATOS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Procedência Parcial da Denúncia. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00023/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14850/20, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Ederlan de Oliveira Santos, Vereador do Município de Patos, noticiando a ocorrência de indícios de acumulação irregular de cargos públicos por parte do Sr. Alexandre Batista Nóbrega, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Trânsito e de dois cargos de professores, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. **JULGAR** pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia;
2. **RECOMENDAR** à gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte (STTRANS) do Município de Patos, para que, em situações de acumulação de cargos públicos, atente para a necessária observância das regras e exigências constantes no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal, evitando-se a repetição das falhas ora constatadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 14850/20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 14850/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada pelo Sr. Ederlan de Oliveira Santos, Vereador do Município de Patos, noticiando a ocorrência de indícios de acumulação irregular de cargos públicos por parte do Sr. Alexandre Batista Nóbrega, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Trânsito e de dois cargos de professores.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 12/13, concluiu pela procedência da denúncia apresentada.

Defesa anexada às fls. 24/51 (Doc. TC 73573/20).

Análise de Defesa às fls. 59/61, onde a Auditoria conclui pela procedência da denúncia em sua totalidade, além de sugerir o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas que entender cabíveis.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio de Parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, às fls. 65/70, pugnou pelo (a):

1. Procedência parcial da denúncia, diante da persistência da eiva no período delimitado entre as exonerações do Sr. Alexandre Batista Nóbrega, no cargo de Gerente de Trânsito e Transporte de Patos, denotando reincidência da pecha por parte do gestor;
2. Recomendação à gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte (STTRANS) do Município de Patos, para que, em situações de acumulação de cargos públicos, atente para a necessária observância das regras e exigências constantes no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal.
3. Representação ao Ministério Público Estadual, para fins de adoção das medidas que entender cabíveis, à vista de suas competências.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, verifica-se que, no período entre janeiro a outubro de 2020, houve o seguinte acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Sr. Alexandre Batista Nóbrega: a) Professor de Educação Básica – cargo efetivo – Prefeitura de Teixeira; b) Professor Classe B – 30h – cargo efetivo - Prefeitura de Desterro; c) Gerente de trânsito – STTRANS – Patos – cargo comissionado (desde 01/11/2018). Menciona-se, outrossim, que a irregularidade objeto da presente denúncia foi sanada em outubro de 2020, em razão da extinção do vínculo, mediante pedido de exoneração do cargo em comissão de gerente de trânsito e transporte pelo Sr. Alexandre Batista Nóbrega.

Ante o exposto, voto pelo (a):

1. **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 14850/20

2. **RECOMENDAÇÃO** à gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte (STTRANS) do Município de Patos, para que, em situações de acumulação de cargos públicos, atente para a necessária observância das regras e exigências constantes no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal, evitando-se a repetição das falhas ora constatadas.

É o voto.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 31 de Janeiro de 2021 às 11:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2021 às 10:16



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 13:31



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO